

LEI 620/2005

De 06/12/2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2006.

POR ORGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Sub-Total

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 2006, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Secretaria de Finanças

Art. 2º - Orçamento Geral do Município de Monte Azul, estima a receita bruta em R\$16.252.500,00 (dezesseis milhões, duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e deste valor há uma redução de R\$1.252.500,00 (um mil, duzentos cinquenta e dois mil, quinhentos reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cuja despesa fixada em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Reserva de Contingência

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação das receitas tributárias, patrimoniais, serviços e outras receitas correntes e através das transferências correntes, oriundas da massa de participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado na forma da legislação Vigente e especificada no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores.

Assistência Social

Providência Social

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	800.000,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferência Correntes	14.330.000,00
Outras Transferências Correntes	129.500,00
Total de Receitas Correntes	15.409.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	20.000,00

Transferências de Capital	723.000,00
Total das Receitas de Capital	843.000,00
Total da Receita Bruta	16.252.500,00
(-) Dedução para formação Pasep	1.252.500,00
Total da Receita Líquida	15.000.000,00

Reserva de Contingência

10.000,00

Total

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS CORRENTES

POR ORGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara

Sub-Total Despesas Correntes

6.558.000,00

100.000,00

6.700.000,00

17.700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Governo

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria de Saúde

Secretaria de Educação

Secretaria de Obras e Serviços

Secretaria da Agricultura

Secretaria de Ação Social

Sub-Total

Reserva de Contingência

Total

1.500.000,00

350.000,00

1.100.000,00

2.500.000,00

4.050.000,00

2.900.000,00

360.000,00

2.530.000,00

14.290.000,00

10.000,00

15.000.000,00

POR FUNÇÕES

Legislativa

Administração

Segurança Pública

Assistência Social

Previdência Social

Saúde

Educação

Cultura

Urbanismo

Saneamento

Gestão Ambiental

Agricultura

Comércio e Serviços

700.000,00

1.492.000,00

23.000,00

1.657.000,00

580.000,00

2.632.000,00

4.050.000,00

38.000,00

910.000,00

203.000,00

6.000,00

360.000,00

20.000,00

Comunicações	112.000,00
Energia	459.600,00
Transportes	944.400,00
Desporto e Lazer	103.000,00
Encargos Especiais	700.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Total	15.000.000,00

Art. 11º - A presente lei orçamentária, foi elaborada nos termos da Portaria Interministerial de nº 163 de 04/05/2001.

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	6.558.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	6.308.400,00
Total das Despesas Correntes	12.966.400,00

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.364.000,00
Inversões Financeiras	59.600,00
Amortização da Dívida	600.000,00
Total das Despesas de Capital	2.023.600,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Total	15.000.000,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2006, créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) da receita efetivamente arrecadada;

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excessos de arrecadação, nos termos da art. 43, parágrafo 1º, inciso 11, 3º e 4º da lei 4.320/64;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada;

Art. 9º - A Câmara Municipal, fica obrigada a encaminhar ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a

movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal;

Autorizada

Despesas

Despesas

Art. 10º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do artigo 167 da constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor;

Art. 11º - A presente lei orçamentária, foi elaborada nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial de nº 163, de 04/05/2001;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Foi alocada no presente orçamento uma importância superior a cinco por cento para a Secretaria de Ação Social.

Monte Azul, 06 de dezembro de 2005.

Jose Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ 18.650.945/0001-14

Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro

Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG

A(o) presente 6/20/2005
foi publicada(o) nos Quadros de Aviso Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 06/12/2005, nos termos da
Lei Municipal nº 597/02, de 10/06/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG, 06/12/2005

Jose Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL